

**ELABORAÇÃO DE ESTUDO/PROJETO DE DIMENSIONAMENTO DO
PARQUE DE COMPOSTAGEM DO CENTRO DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO.**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

AGOSTO 2021

**ELABORAÇÃO DE ESTUDO/PROJETO DO DIMENSIONAMENTO DO
PARQUE DE COMPOSTAGEM DO CENTRO DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO.**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- Cláusula 1ª - Objecto
- Cláusula 2ª - Contrato
- Cláusula 3ª - Prazo
- Cláusula 4ª – Obrigações principais de prestador de serviços
- Cláusula 5ª - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 6ª – Obrigações do adjudicante
- Cláusula 7ª – Condições de pagamento
- Cláusula 8ª – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador de serviços
- Cláusula 10ª – Execução e liberação da caução
- Cláusula 11ª – Foro competente
- Cláusula 12ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 13ª – Comunicações e notificação
- Cláusula 14ª – Contagem dos prazos
- Cláusula 15ª – Legislação aplicável

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a aquisição de serviços para elaboração de Estudo/Projeto do Parque de Compostagem do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e eventuais anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo da execução dos Serviços será de 30 dias, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4ª

Obrigações principais de prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Coordenação de projetos entre si e equipamentos mecânicos a instalar;
 - b) Projeto de arquitetura;
 - c) Projeto de estabilidade;
 - d) Projeto de abastecimento de água;
 - e) Projeto de drenagem de águas lixiviadas;
 - f) Projeto de águas pluviais;
 - g) Projeto de instalações e equipamentos elétricos;
 - h) Projeto de segurança contra incêndios;

- i) Elaboração do PSS, na fase de projeto;
- j) Elaboração de plano de gestão de resíduos de demolição e construção.

Assistência técnica à execução da obra, em visitas pontuais, ou a partir do gabinete.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Obrigações do adjudicante

Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, estabelecendo-se o valor base de 26.750,00€ (vinte e seis setecentos e cinquenta euros).
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo dono da obra, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo dono da obra das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 8ª

Resolução por parte do dono da obra

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13ª.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Cláusula 10ª

Execução e liberação da caução

- 1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pelo adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais.
- 2 – A resolução do contrato pelo dono da obra não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.